



CÂMARA MUNICIPAL DE **CURRALINHO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.002-CMC/CPL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-PE/CMC

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo: materiais de expediente, higiene, limpeza e descartável, água mineral gêneros alimentícios, conforme especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Curralinho/PA.

INTERESSADOS: RC Garcia Consultoria, Comercio e Serviços, CNPJ 13.653.085/0001-59; SILVA E DELGADO LTDA, CNPJ 08.393.709/0001-06.

VALOR GLOBAL: R\$ 181.315,65 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Ocorreu que retornou a este Controle Interno, para novo parecer de conformidade, o Processo acima especificado, com suas páginas numeradas e rubricadas distribuídas em dois volumes, para análise e parecer referente a realização de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para o objeto supracitado, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 4320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de Procedimento Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei 8666/93);
- ✓ Consta Justificativa de contratação do objeto, em conformidade com o inciso I, do art. 3º da Lei nº 10.520/02, art. 2º da Lei nº 9784/99, devidamente assinado pela Excelentíssima Presidente, a Sra. **Odineia Rodrigues Tavares**;
- ✓ Consta Termo de Referência com definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, em conformidade com inciso II, art. 8º do Decreto 10.024/19 e inciso II, do art. 3º da Lei nº 10.520/02, devidamente assinado pela Excelentíssima Presidente, a Sra. **Odineia Rodrigues Tavares**;
- ✓ Consta prévia pesquisa de mercado, bem como Mapa Comparativo de Preços para verificação da média unitária da respectiva contratação, em conformidade com o inciso III, art. 8º do Decreto 10.024/19, devidamente assinado pelo Sr. **Carlos Rodrigues Borges**;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, de acordo com a Declaração de Adequação Orçamentária, em conformidade com inciso IV, art. 8º do Decreto 10.024/19, devidamente assinado pelo Contador da Câmara Municipal de Breves/PA, sr. **Daniel Dias Albim**, CRC 018167, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE **CURRALINHO**

Dotação Orçamentária: Exercício 2023.

Unidade: 2.052 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Funcional Programática: 01.031.0001.2.052 Manutenção das Atividades do Legislativo .

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- ✓ Consta Termo de Autorização direta da Autoridade Competente para abertura de Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 8º, inciso V, do Decreto 10.024/19, devidamente assinado pela Excelentíssima Presidente, a Sra **Odineia Rodrigues Tavares**;
- ✓ Consta Despacho do Processo Administrativo à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas de Contratação do objeto em epígrafe;
- ✓ Consta Termo de Autuação, devidamente assinado pelo Sr. **Carlos Rodrigues Borges**;
- ✓ Consta Minuta do Edital e do Contrato;
- ✓ Consta Parecer Jurídico aprovando as minutas do Edital e do Contrato, em conformidade com o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo Sr. **Maurício Silva Tavares**, OAB/PA 29.863;
- ✓ Consta Edital e seus anexos, em conformidade com inciso III, art. 4º da Lei nº 10.520/02, inciso I, art. 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso VII, art. 8º do Decreto nº 10.024/19;
- ✓ Consta comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial da União (27/03/2023), Jornal de Grande Circulação (27/03/2023), Portal TCM e Portal de Compras Públicas;
- ✓ Constam nos autos todos os documentos conforme rege o edital para as fases proposta de preços e habilitação dos licitantes que, na ordem de classificação, tiveram suas propostas e habilitação examinadas, no qual foram declaradas vencedoras. Em conformidade com o art. 38, inciso IV, Lei nº 8.666/93 e incisos X e XI, art. 8º do Decreto nº 10.024/19;
- ✓ Em consulta à sítios eletrônicos verificamos que as certidões negativas de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária, certificado de regularidade do FGTS, e Certidão negativa de débitos trabalhistas dos licitantes vencedores do certame, encontram-se regulares, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da constituição federal de 1988;
- ✓ Consta Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 002/2023-CMC, em conformidade com inciso V, art. 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso XII, art. 8º do Decreto nº 10.024/19, devidamente assinado pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Consta Termo de Adjudicação, em conformidade com inciso VII, art. 38 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo Pregoeiro Willeam Dias Cunha.
- ✓ Consta Despacho do Processo Administrativo a este Controle para análise e emissão de Parecer.

Isto posto, este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais e verificada a reversão da adjudicação e homologação da empresa JOSÉ CARLOS FERREIRA DA COSTA, CNPJ 47.456.019/0001-00, realizada no último dia 30 de maio de 2023, pois a licitante não assinou o contrato conforme disposição do Edital e da legislação vigente, tendo a empresa RC Garcia Consultoria, Comercio e Serviços, CNPJ 13.653.085/0001-59, sido convocada para os itens vencidos anteriormente pela licitante supracitada, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRALINHO

juízo, publicidade e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer do Controle Interno é favorável à homologação e demais prosseguimentos.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno. Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para ciência, considerações e deliberação da autoridade superior e, a Posteriori, para que dê prosseguimento aos trâmites administrativos autorizados e subsequentes e que sejam tomadas as providências solicitadas pelo ordenador de despesas, com fulcro nas Leis nº 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e 8.666/93.

Curralinho/PA, 06 de junho de 2023.

BIANCA GOMES MOURÃO
Controle Interno da CMC